

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido do interessado e para fins de prova, que a empresa Layout Informática Processamento de Dados S/C Ltda., inscrita no CNPJ: 73.807.711/0001-46, sediada na praça 23 de Junho nº 32 - Loja 4 Sala 148, Centro, Eusébio - Ceara, executou satisfatoriamente os serviços de Locação e manutenção de software de Folha de Pagamento na Câmara Municipal de Aracati de maneira satisfatória., no período de 2009 à 2012.

Atesto ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


Aracati-CE, 08 de Março de 2013.


  
**João Moreira Falcão Neto**
  
 Presidente

RZ668 RECONHECIMENTO DE FRENTE Nº BK 148.937 	Reconheço, por autenticidade a(s) firma(s) <u>João Moreira Falcão Neto</u>
	Em test.  da verdade Mata Fresca - Aracati - CE, <u>08 MAR. 2013</u>
CÍCERO PESSOA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR MÁRCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBSTITUTA IKARÓ NILO DE HOLANDA P. PESSOA - ESCRIVENTE CÍRIO JOSÉ DE HOLANDA P. PESSOA - SUBSTITUTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	

PREFEITURA MUN. DE VIGIA DE NAZARÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº 09/01/2013
  




P.M.V.N.  
Folhas  
Nº 38  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os fins que interessarem que a empresa LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA., inscrita no CNPJ nº 73.807/0001-46, sediada a Praça 23 de Junho, nº 32 – Loja – 04 Sala - 148 Centro, Euzébio-CE, presta serviços de Locação de Software de Folha de Pagamento Público no Município de Pacajus - CE de maneira satisfatória.

Ressaltamos que os serviços prestados não houve nenhuma irregularidade, não havendo até o presente nada a que a desabone caracterizando-se assim excelente capacidade na execução dos serviços acima mencionados.

Pacajus - CE, 14 de Março de 2013.

Maria Tânia Alves Martins Peroba  
Sec. da Fazenda  
Port.: 01/2013

Reconhecido por semelhança-a(s) firm(a)s

Maria Tânia Alves Martins Peroba

32XE 02  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº BJ 925.805

14 MAR. 2013

É ELA ADRIANA ARRUDA BEZERRA - Titular  
 Aloma Fernanda de O. Alves - Esc. Substituta  
 Adelapa Martins de Sousa - Esc. Autorizada  
 Ariana Aparecida S. Lima - Esc. Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**23 DE MAIO DE 1955**

**Maria Tânia Alves Martins Peroba**  
Secretaria Municipal da Fazenda

Cartório  
- ARRUDA BEZERRA

PREFEITURA MUN. DE VIGIA DE PAZAF  
DIVISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONFERE COMO ORIGINAL**

09 101 1209

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Aracati

**ENDEREÇO:** R: Cel. Alexanzito 448

**BAIRRO:** Centro

**CEP:** 628.000.00

**CIDADE:** Aracati

**UF:** CE

**CNPJ :** 06.579.478/0001-02

**CGF:** 06920339-3

**Presidente :** Marta Lúcia dos Santos Bernardes

**CPF N°:** 391.050.753-00

**CONTRATADA:** Layout Informática Processamento de Dados S/C Ltda.

**ENDEREÇO:** Pça 23 de Junho, 32 SL 04 LJ 148

**BAIRRO:** Centro

**CEP:** 61.760-000

**CIDADE:** Eusébio

**UF:** CE.

**CNPJ:** 73.807.711/0001-46

**CGF:** Isento

**REPRESENTANTE LEGAL:** Raimunda Mendes Costa

**CPF N°:** 649.054.034-72

As partes acima qualificadas, ambas representantes, das entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, celebram o presente contrato de licenciamento de uso (arrendamento) e manutenção de sistemas de informática, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto, a locação e manutenção do sistema de informática denominado **SFP** (sistema de folha de pagamento), composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas de departamento pessoal e prestação de contas junto ao TCM.

Será instalada apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma entidade usuária. Qualquer modificação do pactuado neste contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que será parte integrante deste.

A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviço, ora ajustado, realizar-se-á através da manutenção dos sistemas, e da constante informação de novas alterações e implementações emergidas no decorrer da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES:**

O valor do arrendamento e manutenção do sistema objeto deste contrato é: **R\$ 420,40 ( Quatrocentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos )** por competência. Portanto,

A mencionada quantia será paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Aracati, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

O pagamento em atraso por 2 (dois) meses, dará total direito à CONTRATADA, de bloquear ou ainda retirar os sistemas sem assumir responsabilidade sobre os dados funcionais perdidos.

A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela CONTRATADA, não constituirá transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade a CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas de hospedagem e alimentação, quando os representantes da CONTRATADA se encontrarem no município a serviço desta Câmara.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

O valor total estipulado na cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM – índice geral de preços de mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O objeto do presente mecanismo contratual passará a ter legitimidade jurídica a partir da data da aposição das respectivas assinaturas e perdurará até o dia 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS DA DESPESA**

Despesas decorrentes da execução deste mecanismo de acordo contratual, correrão às custas dos Fundos do Tesouro Municipal, sob a égide da Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/93, determina que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **São RESPONSABILIDADES da CONTRATADA:**

- I – realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;
- II – manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- III – corrigir erros, que por ventura possam vir a ser detectados;
- IV – prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas;

#### **São RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- I – observar as condições discriminadas na cláusula segunda;
- II – realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;
- III – indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV - manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”;

A CONTRATADA não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuítos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O instrumento contratual que ora ajusta-se, poderá ser modificado com base nas prerrogativas concebidas pelo artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas ou condições asseguradas neste instrumento de acordo judicial, pelos seus interessados legais, acarretará em sanções previstas na Lei nº.8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

§ Único - O valor da multa corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, por ato administrativo unilateral, cabendo a esta comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem embargo da imposição das penalidades que se mostram cabíveis em processo administrativo regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

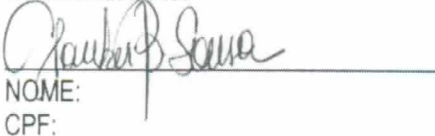
E por estarem as partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

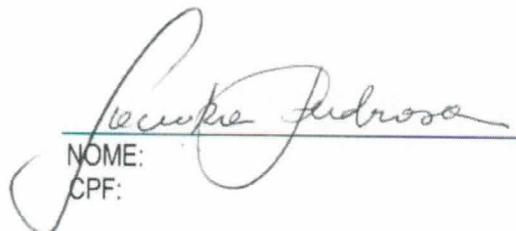
Aracati - Ce, 04 de Janeiro de 2012.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF:

  
NOME:  
CPF:

PREFEITURA MUN. DE VIGIA DE NAZARÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONFERE COM O  
ORIGINAL  
EM, 09/01/2012  
SS 